



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 27/2022 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 01 de junho de 2022.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções para efetuar licitações compartilhadas, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI, e dá outras providências.

Diante de todo o exposto, contamos com a deliberação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON IZAC
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 96/2022
Data: 03/06/2022 - Horário: 14:20
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI N°. 028/2022.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA EFETUAR LICITAÇÕES COMPARTILHADAS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenção, visando a adequação dos processos licitatórios do Consórcio Público Intermunicipal do Norte Pioneiro - CISNORPI.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar de licitações compartilhadas realizadas ou gerenciadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, naquilo que for de seu interesse.

Art. 3º. Integra esta lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções com as respectivas alterações, que deverá ser publicada em diário oficial do Município, bem como, nos órgãos de imprensa oficial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, aplicáveis aos futuros objetos ou serviços a serem licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções para efetuar licitações compartilhadas, junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visa ratificar o contrato de Programa do CISNORPI, para autorizar o Município a participar de processos licitatórios, que serão realizados ou gerenciados pelo Consórcio, conjuntamente com os demais municípios consorciados, conforme estabelecido em assembleia extraordinária realizada em 29 de Abril de 2022.

Tal requerimento justifica-se diante fato do Município ser um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CISNORPI, que até o momento não previa a possibilidade de realização ou gerenciamento de licitações compartilhadas.

Denota-se que os processos licitatórios, realizados de forma compartilhadas são de fatos benéficos a Administração Pública, tendo em vista a economia de esforços, reduzindo processos repetitivos, concentrando todas as ações que ocorrem em vários municípios em apenas um órgão representativo.

Além disso, a União de 2 (dois) ou mais entes, em um só objetivo, acarreta na redução de custos da compra em razão do maior aumento do volume bens ou serviços a serem licitados, podendo se dizer ainda que tal concentração culmina em um melhor planejamento das necessidades do Município.

Inobstante a isso, além de tais benefícios, as licitações compartilhadas trazem uma maior transparência aos



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

atos administrativos, padronizando não só o processo licitatório, mas também, os equipamentos e serviços a nível regional, facilitando a análise dos processos, bem como a manutenção e o uso dos bens e serviços.

Dito isso, exige-se da administração pública a obediência dos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 na prática de todos os seus atos, respeitando de forma especial as normas contidas no inciso XXI do mesmo artigo, para a realização de obras, serviços e alienações.

Para tanto a lei infraconstitucional (8.666/93) regulamentou o texto do art. 37, XXI da Constituição, em seu art. 112, §§ 1º e 2º com redação dada pela lei 11.107/05, permitindo a realização de licitações pelos consórcios públicos, sendo que o art. 19 do Decreto Federal 6.017/07 permite aos Consórcios realizar licitação compartilhada, desde que presente tal possibilidade em seus atos constitutivos.

Como forma de consolidar a hipótese legal, garantindo a observância dos preceitos Constitucionais, e as regras de realização dos textos infraconstitucionais acima pontuados, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Publicou o acórdão 571/22 do Tribunal Pleno com efeitos vinculantes determinando a exigência de previsão expressa da possibilidade de licitação compartilhada nos atos constitutivos, não permitindo interpretação subjetiva/implícita para sua realização.

Assim, o Conselho de Administração, obedecendo aos ditames dos arts. 38 c/c 12 decidiu alterar o Protocolo de Intenções, por meio de termo aditivo, inserindo a possibilidade de realizar ou gerenciar licitações compartilhadas, com o seguinte texto publicado em 11/05/2022:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Inserir, dentre os objetivos elencados no art. 5º do Capítulo III - "Dos objetivos do CISNORPI", o seguinte:

"VIII - realizar licitação compartilhada e gerenciá-la, prevendo no edital os contratos a serem celebrados pelos municípios consorciados, dependendo de lei ratificando este termo aditivo, possibilitando assim o município consorciado participar das licitações compartilhadas realizadas pelo CISNORPI.

IX - implantar outros serviços, conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral."

Portanto, alterado o ato constitutivo do CISNORPI e inserindo o permissivo para a realização de tal modalidade de licitação junto ao Consórcio, solicitamos a esta edilidade aprovação do presente projeto de lei, para aprovar a ratificação do Protocolo de Intenções.

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

2º TERMO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.....	1
---	---

2º TERMO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Dispõe sobre a inserção da possibilidade de realização de licitação compartilhada dentre os objetivos elencados no Protocolo de Intenções.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, juntamente com o seu Conselho de Administração, representado pelos Prefeitos dos Municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação, conforme preceitos dispostos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, vem, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária, nos termos dos artigos 38 c/c 12 do Protocolo de Intenções, por meio deste celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inserir, dentre os objetivos elencados no art. 5º do Capítulo III - "Dos objetivos do CISNORPI", o seguinte:

"VIII – realizar licitação compartilhada e gerenciá-la, prevendo no edital os contratos a serem celebrados pelos municípios consorciados, dependendo de lei ratificando este termo aditivo, possibilitando assim o município consorciado participar das licitações compartilhadas realizadas pelo CISNORPI.

IX – Implantar outros serviços, conforme a necessidade apontada pelos Municípios Consorciados, após aprovação em Assembleia Geral".

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas dispostas no Protocolo de Intenções.

Jacarezinho, 23 de maio de 2022.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI